Jurisprudência em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 260: INTERROGATÓRIO 2

Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edição n. 260 Brasília, 30 de maio de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 16/05/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 260: INTERROGATÓRIO

1. O interrogatório, como meio de defesa, assegura ao acusado a prerrogativa de responder a todas, nenhuma ou algumas perguntas, com base na garantia constitucional de não autoincriminação, assegurada pelo princípio do *nemo tenetur se detegere*.

Art. 186 do CPP.

Julgados: ; AgRg no AREsp 2786137/SP, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJEN 25/03/2025; ; AgRg no AREsp 2400257/MG, Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 28/11/2023; ; AgRg no HC 833704/SC, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/08/2023; ; AgRg no HC 738493/AL, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/10/2022; ; HC 703978/SC, Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 07/04/2022; ; AgRg no HC 549109/PR, Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 732)

2. O interrogatório é um especial instrumento de autodefesa, não apenas meio de prova, e compete à defesa definir a melhor estratégia.

Julgados: ; AgRg no AREsp 2400257/MG, Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 28/11/2023; ; AgRg no HC 833704/SC, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/08/2023; ; AgRg no HC 733051/MG, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 30/08/2022; ; REsp 1825622/SP, Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/10/2020

3. O fato de o réu mentir em interrogatório judicial e imputar prática criminosa a terceiro não autoriza a majoração da pena base.

Art. 138 do CP.

Julgados: HC 834126/RS, Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 13/09/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 789)

4. O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu (Tese julgada pelo rito do art. 1.036 do CPC/2015 - Tema n. 1114).

Julgados: ; REsp 2075777/TO, Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 05/03/2025; ; AgRg no AREsp 2756522/ES, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJEN 23/12/2024; ; AgRg no HC 913501/SP, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 18/11/2024; ; AgRg no REsp 1986733/PA, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 11/10/2024; ; AgRg no AREsp 2403204/SP, Rel. Min. OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe 03/10/2024; ; AgRg no REsp 1627303/PE, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 25/09/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 787) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

5. É ilegal o encerrar o interrogatório sem oportunizar à defesa a realização de perguntas, ainda que o acusado se negue a responder aos questionamentos do juiz.

Julgados: ; AgRg no AREsp 2400257/MG, Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 28/11/2023; ; AgRg no HC 833704/SC, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/08/2023; ; HC 703978/SC, Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 07/04/2022; RHC 187129/ES (decisão monocrática), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, publicado em 26/09/2023; HC 824688/DF (decisão monocrática), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, publicado em 28/07/2023; HC 688748/SC (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, publicado em 27/08/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 732)

6. A condução firme e até incisiva do magistrado durante o interrogatório no Tribunal do Júri não configura, necessariamente, violação à imparcialidade ou influência indevida sobre os jurados.

Julgados: HC 410161/PR, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 27/04/2018

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 777 e 625)

7. No julgamento perante o Conselho de Sentença, é possível o interrogatório por sistema integrado de videoconferência quando o acusado é classificado como de altíssima periculosidade, situação em que não se configura constrangimento ilegal por cerceamento do direito de presença física.

Julgados: ; AgRg no HC 822130/MT, Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/06/2023; ; HC 445864/RJ, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 13/06/2018; ; RHC 83318/RJ, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2017; ; RHC 80358/RJ, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 22/03/2017; AREsp 1295942/RJ (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, publicado em 14/11/2024

8. O réu foragido não tem o direito de participar do interrogatório por videoconferência quando a audiência de instrução for realizada presencialmente.

Julgados: ; AgRg no HC 991660/SP, Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 19/05/2025; ; HC 976451/SP, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJEN 15/04/2025; ; AgRg no AREsp 2803916/SC, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 18/03/2025; ; AgRg no HC 867378/SP, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/09/2024; ; AgRg no HC 911661/SP, Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/06/2024; ; AgRg no HC 838136/SP, Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEXTA TURMA, DJe 05/03/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 4 - Edição Especial)

9. A realização do interrogatório por meio de carta precatória não viola o princípio da identidade física do juiz.

Art. 399, § 2º, do CPP.

Julgados: ; AgRg no HC 543476/PR, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/04/2022; ; AgRg no AREsp 746463/SP, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 29/06/2021; ; HC 474360/RJ, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2018; ; HC 432508/SP, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 05/04/2018; CC 204355/SP (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Terceira Seção, publicado em 03/06/2024

(Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

10. É legítima a participação da defesa dos corréus nos interrogatórios de outros réus, em atenção ao princípio do contraditório.

Julgados: ; RHC 139253/MG, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 20/09/2021; ; HC 447883/SP, Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 03/06/2019; ; HC 480154/DF, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/03/2019; ; AgRg no AREsp 595464/RJ, Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 10/11/2015; RHC 167077/GO (decisão monocrática), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, Quinta Turma, publicado em 01/03/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 503) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)